



VIII ECOBRJ

TERESÓPOLIS 2019

O licenciamento ambiental e suas implicações no sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos: as potencialidades da integração entre o MP e os CBHs

Teresópolis, 30 de outubro de 2018



José Alexandre Maximino Mota





COMPLEXO IMUNANA-LARANJAL

GAEMA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE
MPRJ



COMPLEXO IMUNANA-LARANJAL

GAEMA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE
MPRJ

DECISÃO

MPRJ obtém decisão que determina ao Inea e à Cedae a adoção de medidas para melhorar a qualidade do Complexo Imunana-Laranjal

MPRJ obtém manutenção da liminar que determina adoção de medidas para melhorias no Complexo Imunana-Laranjal

SISTEMA IMUNANA LARANJAL

Gestão e licenciamento ambiental

Ação Civil Pública

Processo n. 0236902-67.2017.8.19.0001

Firme nessa ordem de ideias, o MPRJ invocou a jurisprudência, especialmente a do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp nº 769753/SC, 2ª Turma, Min. Herman Benjamin, DJe 10/06/2011), que tem sinalizado no seguinte sentido:

*“(...) ante o **‘princípio da melhoria da qualidade ambiental’**, adotado no Direito brasileiro (art. 2º, caput, da Lei 6.938/81), inconcebível a proposição de que, se um imóvel, rural ou urbano, encontra-se em região já ecologicamente deteriorada ou comprometida por ação ou omissão de terceiros, dispensável ficaria sua preservação e conservação futuras (e, com maior ênfase, **eventual restauração ou recuperação**)”.*

*(...) IMPORTÂNCIA DA ÁGUA 2. Indiscutível que sem água não há vida. Por força de lei, abastecimento público é uso prioritário por excelência dos recursos hídricos (art. 1º, III, da Lei 9.433/1997). Logo, qualquer outro emprego da água, de suas fontes e do entorno dos rios, lagos, reservatórios e fontes subterrâneas que venha a ameaçar, dificultar, encarecer ou inviabilizar o consumo humano, imediato ou futuro, deve ser combatido pelo Estado, na sua posição de **guardião maior da vida das pessoas**, com medidas enérgicas e eficazes de prevenção, fiscalização, repressão e **recuperação**. (...). STJ, REsp 1376199 / SP, T2 - SEGUNDA TURMA, Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 07/11/2016.*

Segundo o ‘Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2018’ (WWDR 2018, Resumo executivo, p. 2), **“ampliar o uso das ‘Soluções Baseadas na Natureza’ será um ponto central na realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”**.

Do mesmo Relatório, especialmente festejado por ocasião da realização do 8º Fórum Mundial da Água em Brasília, constou que as “abordagens tradicionais (business-as-usual) não permitem que a segurança hídrica sustentável seja alcançada”, sendo certo que as **“SbN trabalham com a natureza, não contra ela e por isso oferecem meios essenciais para ir além das abordagens tradicionais para umentar os ganhos em eficiência social, econômica e hidrológica, no que diz respeito à gestão da água”** (p.2).

“as SbN são **especialmente promissoras** na obtenção de **progressos em direção à produção alimentar sustentável, à melhora dos assentamentos humanos, ao acesso ao fornecimento de água potável e aos serviços de saneamento, e à redução de riscos de desastres relacionados à água. Elas também podem ajudar na resposta aos impactos causados pela mudança climática sobre os recursos hídricos”.**

(WWDR 2018, Resumo executivo, p. 2).

Decisão judicial (7ªVFP)

Analisando-se a petição do MP de fls. 1099 e s., vislumbra-se a razoabilidade da medida liminar requerida, mais restritiva do que a pedida na inicial e que não afeta o abastecimento de água, medida essa que impõem obrigações aos réus que há muito já deveriam estar sendo observadas e que são exigências que visam o cumprimento de medidas concretas para a preservação do meio ambiente e que também permitirão manter em operação ideal o sistema de coleta e abastecimento de água.

Isto posto, **defiro a liminar** requerida às fls. 1099/1104 pelo MP para determinar aos réus, conforme a atribuição de cada um: 1) o **monitoramento da qualidade da água** a montante e a jusante do barramento do `Complexo Imunana-Laranjal, de acordo com as normas legais e regulamentares, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sendo certo que tal obrigação deverá ser **formalmente incorporada no licenciamento** do empreendimento/atividade, principalmente nos atuais e futuros atos autorizativos (vg. Licença de Operação e Outorga) ...

Cont. provimento jurisdicional de urgência

...2) que elaborem e apresentem em Juízo, no prazo de 45 dias, projeto de reflorestamento (plantio e manutenção) do entorno (vg. FMP) do Canal de Imunana, sendo que o conteúdo mínimo deverá corresponder ao quanto contido na condicionante da Licença de Operação nº IN024701, no Relato Técnico INEA nº 26.642 (fls.60/63 dos autos) e na Informação Técnica constante de fls.225/237 dos autos; e ainda o reflorestamento de conteúdo adicional - cuja metodologia, cronograma e detalhamento deverão ser submetidos, discutidos e aprovados no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH-BG); 3) que cumpram os deveres previstos nas condicionantes da Licença de Operação nº IN024701 que tenham relação ao controle de enchentes, secas e inundações, a montante e jusante do barramento, em especial as condicionantes n. 7, 9 e 10 com a realização de dragagens e manutenção das comportas no prazo de 45 dias.

O não cumprimento da presente ordem acarretará a CEDAE o pagamento de multa diária de R\$100.000,00 e aos servidores públicos responsáveis, inclusive os do INEA, a responsabilização administrativa e penal, sem prejuízo de outras medidas assecuratórias do cumprimento da determinação e a serem fixadas oportunamente.

TJRJ - Agravo de Instrumento nº. 0049074-91.2018.8.19.0000

Décima Sétima Câmara Cível

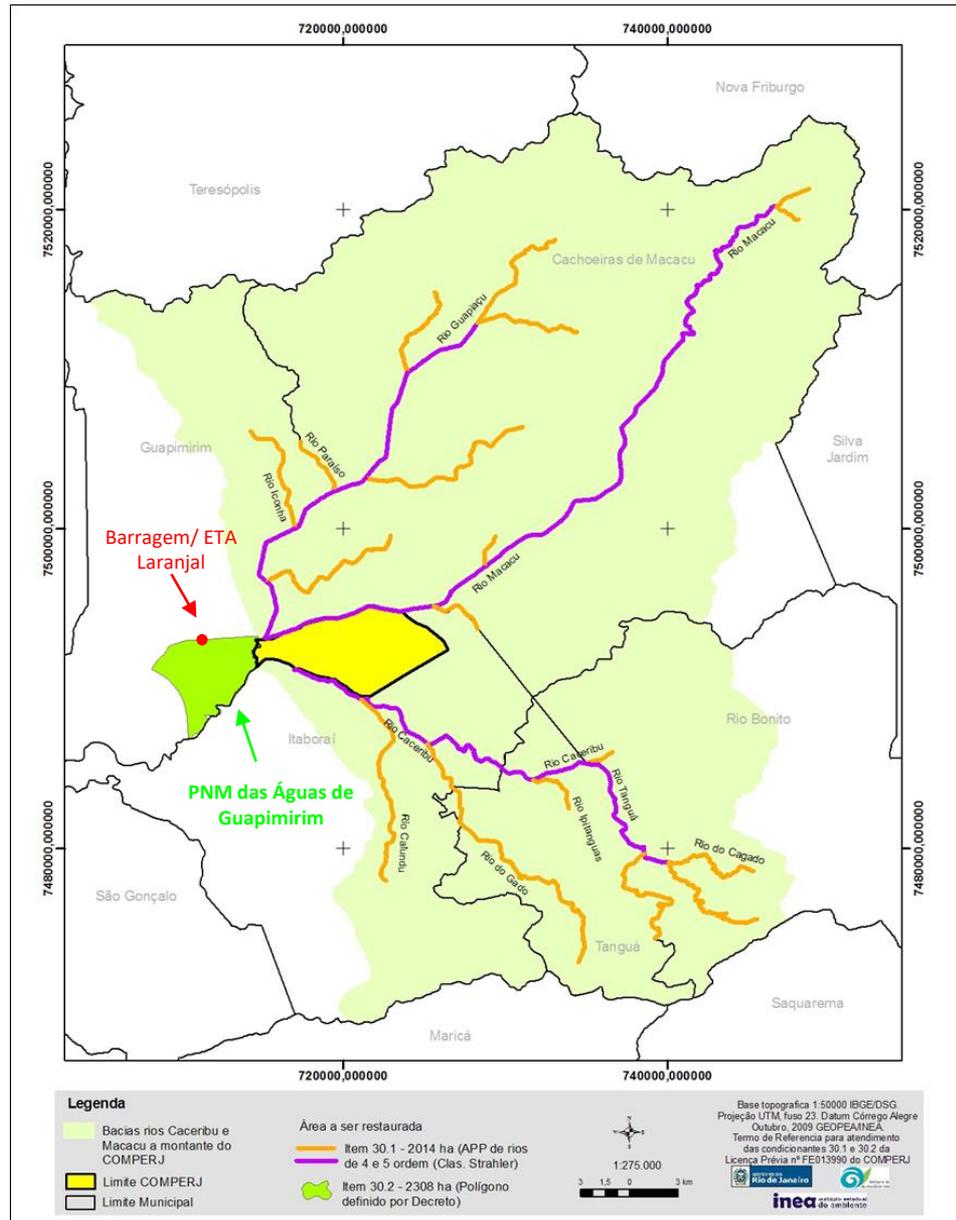
Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE

Agravado: Ministério Público

Relator: Des. Flávia Romano de Rezende

*(...) Pois bem, como dito acima, a decisão foi mantida por esta Câmara restando apenas a obrigação de cumpri-la da melhor forma, **não para CEDAE ou para o MP, mas para a população que necessita não só do abastecimento de água, mas sobretudo de medidas ambientais que garantam o abastecimento no futuro.***

Em 11/09/2018



Mapa constante no Termo de Referência, elaborado por grupo interinstitucional – define APPs de rios a serem restaurados de acordo com condicionantes 30.1 e 30.2 da LP nº FE013990 para o COMPERJ. (Fonte: Parecer Técnico17/14 APA Guapimirim/ESEC Guanabara/ICMBIO).

Termo de Compromisso MPRJ, Votor. e CBH-R2R



CLÁUSULA SÉTIMA

A Compromissária, para além de observar continuamente os termos de sua *outorga* (captação e lançamento), mantendo-a regular e válida conforme a legislação de regência, se compromete a envidar esforços, com a elaboração de um plano técnico-operacional para fins de atingimento de percentual de reuso de 100% da água captada, desconsiderando-se as perdas inevitáveis¹, para efetivação de práticas de *reuso* em relação aos recursos hídricos por ela utilizados para a sua atividade, enviando, semestralmente, pelo período de 4(quatro) anos, a contar da assinatura deste termo, relatório com programas e ações efetivas, descrevendo os ganhos ambientais provenientes do reuso da água.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Compromissária desenvolverá e executará juntamente com o Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios, medidas compensatórias (vg. considerando intervenções em APPs e impactos não-mitigados) em conformidade com o **Anexo III**.

Votorantim firma com MPRJ compromissos ambientais no município de Cantagalo

Publicado em 22/04/2017 16:27 - Atualizado em 22/04/2017

O Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Votorantim Cimentos S/A firmaram, na terça-feira (11/04), Termo de Compromisso no qual a indústria compromete-se a uma série de medidas preventivas e corretivas para a proteção e melhoria do ecossistema do município de Cantagalo, na Região Serrana.

(...) A Votorantim Cimentos S/A também assumiu o compromisso de criar um Grupo de Trabalho, com a participação do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), do Comitê de Bacia Hidrográfica e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para fins de elaboração e execução de medidas compensatórias que reverterão para a qualidade ambiental da região.

Meio Ambiente



REGIÃO SERRANA
RIO PIABANHA
Demarcação da Faixa de Proteção

MPRJ participa do projeto para demarcação da faixa de proteção do Rio Piabanha

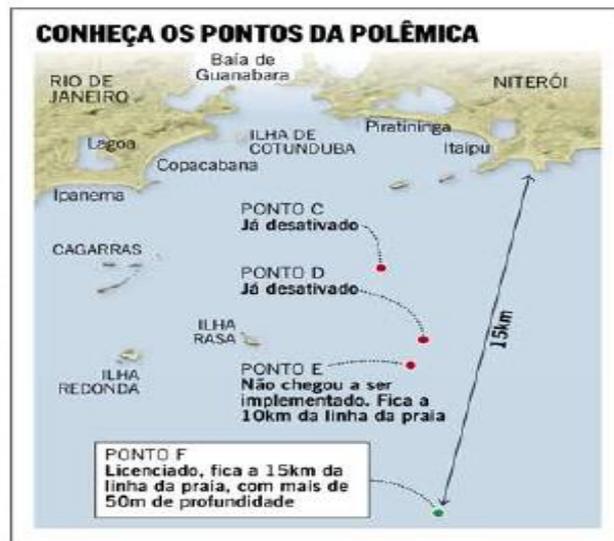
Pesca em Niterói sofre com despejo de material de dragagem

Ministério Público questiona autorização do Inea para descarte de sedimentos a 15km de Itaipu

EMANUEL ALENCAR
emanuel.alencar@globo.com.br

Todos os dias, balsas percorrem a Baía de Guanabara abarrotadas de uma pasta acinzentada e fedorenta. Na costa de Niterói, a quase 15 quilômetros da Praia de Itaipu, o comandante da embarcação abre enormes comportas, e o material é o despejado lentamente, turvando as águas. Resultado do reaquecimento das atividades navais do Rio, os sedimentos de dragagens na Baía de Guanabara são objeto de uma ruidosa polêmica. De acordo com o **Ministério Público (MP) estadual**, a nova área licenciada para descarte do material coincide com um sítio pesqueiro. Uma investigação conduzida por **promotores do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gama)** questiona o monitoramento das embarcações e cobra a conclusão de estudos ambientais. A Secretaria estadual do Ambiente, por sua vez, garante que a área recém-licenciada não traz impactos significativos ao meio ambiente.

Nos últimos oito anos, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) avalizou o descarte do equivalente a três Maranhões cheios — 8,48 milhões de metros cúbicos de lodo de dragagens, de 13 projetos — em dois pontos do mar de Niterói. No entanto, ambas as coordenadas autorizadas, chamadas de C e D, foram consideradas ambientalmente inapropriadas depois que ambientalistas apontaram riscos ao Monumento das Ilhas Cagarras. Hoje, a discussão se refere ao entorno de um novo ponto, o F, autorizado no início do mês para des-



carte de uma dragagem do Complexo Petroquímico do Rio (Comper), da Petrobras.

"LIXO NO NOSSO QUINTAL"

Pescador da colônia Z-7, em Itaipu, Paulo Roberto de Freitas, de 50 anos, conta que no local são capturados cações, corvinas e pargos.

— Estão jogando lixo no nosso quintal. O lodo entra nas tocas, afugenta espécies de peixes. No ano passado, eu perdi três redes por causa do acúmulo de lixo. Ninguém é contra dragagem. Mas jogar o material em área pesqueira não é razoável — critica.

— A necessidade de dar mais navegabilidade à Baía de Guanabara, além da construção de

piers, fará com que mais quatro milhões de metros cúbicos de sedimentos ainda sejam dragados. A Secretaria Especial de Portos (SEP), vinculada à Presidência da República, informou que está em curso uma dragagem emergencial, de 250 mil metros cúbicos, autorizada pelo Inea. O material também vai para o ponto F. Ainda segundo a SEP, a draga é "continuamente monitorada por transponder" e técnicos a bordo. A dragagem mais ampla necessita de estudos.

— A situação é muito preocupante. Precisamos de um plano diretor de dragagem na Baía de Guanabara, estabelecendo diretrizes para os próximos 40 anos — afirma o vice-



Despejo polêmico. Uma balsa descarrega sedimentos de dragagem no litoral de Niterói, área de atuação de pescadores

prefeito de Niterói, Axel Graef.

Há um ano, a Petrobras e outras empresas que atuam na Baía de Guanabara contrataram a Interdraga Consultoria e Serviços de Dragagem, para fazer um estudo detalhado sobre os impactos do despejo dos sedimentos no mar. Esse estudo, chamado avaliação ambiental integrada (AAI), ainda não foi concluído. O promotor José Alexandre Mota diz que há uma série de questões ainda sem resposta:

— Queremos saber se o F é o ponto ambientalmente mais viável. Onde estão os estudos de alternativa de local? Pedimos também todas as licenças e o cronograma de descarte, bem como o estudo de impac-

to socioeconômico.

Procurada pelo GLOBO, a Petrobras informou que não se pronunciaria sobre o assunto. Também não forneceu a quantidade de material despejado diariamente no ponto F.

SECRETARIA NEGA IMPACTOS

O subsecretário estadual do Ambiente, Luiz Firmino Pereira, esclarece que a escolha do novo ponto foi feita após estudos de dispersão, que demonstraram que o sedimento "não corre o risco de atingir área costeira ou as ilhas":

— O fundo foi vistoriado e asseguramos a não existência de parciais (áreas de abrigos de peixes) e lajes. A escolha do ponto F foi discutida com o

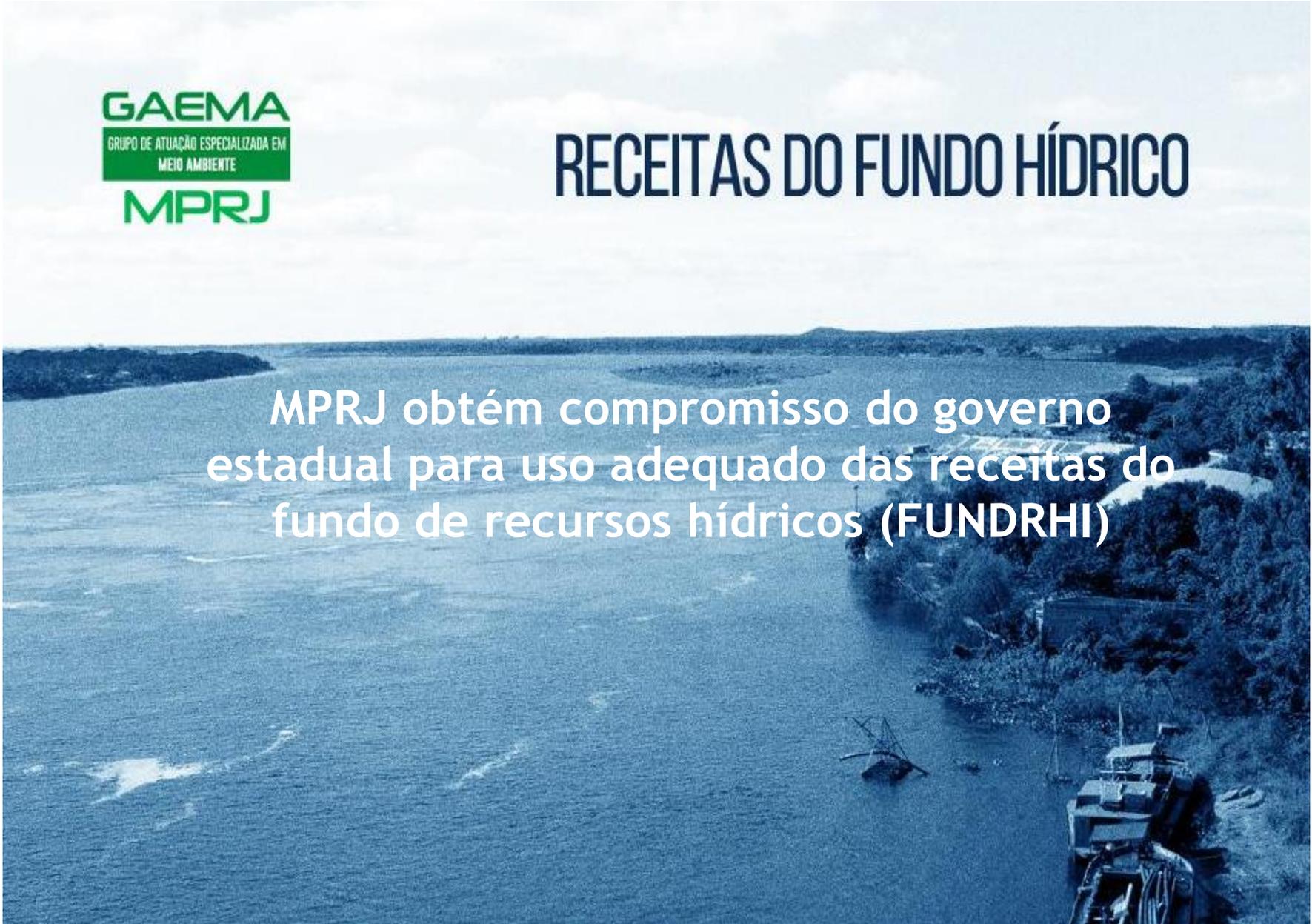
Subcomitê de Bacia da Baía da Guanabara e pescadores.

O mergulhador Otto Sobral, porém, diz que há denúncias de pescadores de que as balsas licenciadas jogam parte do material fora do ponto F.

Em parceria com uma universidade, o Porto de Rio Grande, a 317km de Porto Alegre, desenvolve um projeto para transformar a matéria orgânica dos sedimentos em energia, aproveitando o trabalho natural feito por micro-organismos. A areia descontaminada seria reaproveitada na construção civil. O programa passa por testes laboratoriais. Já foram investidos R\$ 600 mil. Atualmente, o material de dragagem do porto gaúcho é despejado no mar, a 31km do terminal. ●

RECEITAS DO FUNDO HÍDRICO

MPRJ obtém compromisso do governo estadual para uso adequado das receitas do fundo de recursos hídricos (FUNDRHI)





MPRJ e Estado do RJ homologam acordo para recomposição de fundo ambiental e obtenção de verbas para proteção dos recursos hídricos

Meio Ambiente

GAEMA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE
MPRJ

RECOMENDAÇÃO
COMPLEXO
LAGUNAR DA BARRA DA TIJUCA
SANEAMENTO BÁSICO

MPRJ expede recomendação para que sejam adotadas medidas mais efetivas na gestão do serviço de esgotamento sanitário na Barra, Recreio e Jacarepaguá

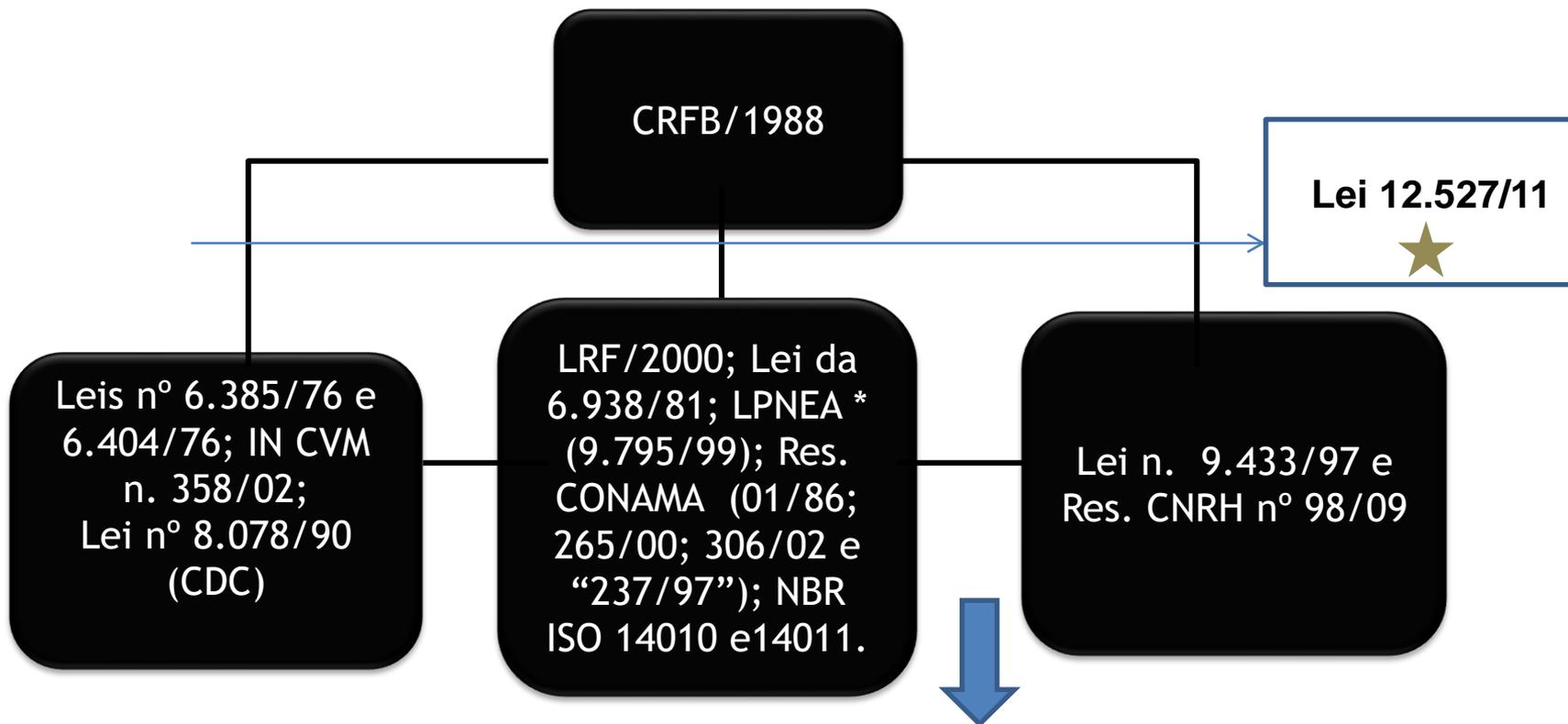


MPRJ participa de audiência em que Estado do Rio e CEDAE apresentam propostas para despoluição da Baía de Guanabara

Publicado em 10/05/2019 14:17 - Atualizado em 10/05/2019 14:15



Considerações Finais



Art. 3º - Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

(...)

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

LPNRH

Art. 9º - O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, **mediante ações preventivas permanentes.**

Art. 10 - As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

LPERH

Art. 16 - O enquadramento dos corpos de água em classes, com base na legislação ambiental, segundo os usos preponderantes dos mesmos, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos prioritários a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes; e

III - estabelecer as metas de qualidade da água, a serem atingidas.

Art. 17 - Os enquadramentos dos corpos de água, nas respectivas classes de uso, serão feitos, na forma da lei, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) e homologados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), após avaliação técnica pelo órgão competente do Poder Executivo.

LEI ESTADUAL 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Art. 13 - Serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica (PBHs):

VI - a avaliação econômico-financeira dos setores de saneamento básico e de resíduos sólidos urbanos;

VII - as projeções de demanda e de disponibilidade de água, em distintos cenários de planejamento;

VIII - o balanço hídrico global e de cada sub-bacia;

IX - os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento não-inferiores aos estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PER HI);

X - a análise das alternativas de tratamento de efluentes para atendimento de objetivos de qualidade da água;

XI - os programas das intervenções, estruturais ou não, com estimativas de custo; e

XII - os esquemas de financiamentos dos programas referidos no inciso anterior, através de:

a) simulação da aplicação do princípio usuário-poluidor-pagador, para estimar os recursos potencialmente arrecadáveis na bacia;

b) rateio dos investimentos de interesse comum; e

c) previsão dos recursos complementares alocados pelos orçamentos públicos e privados, na bacia.

LPERH

Art. 55 - Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CB Hs) têm as seguintes atribuições e competências:

II - aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

III - acompanhar a execução do PBH;

VI - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

XII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas; e

XIII - dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

LPNRH

Art. 5º - São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
(...) VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 25 - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único - Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 33) serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. 

Art. 27 - São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

 *III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.*

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/05

Art. 38 - O enquadramento dos corpos de água dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 3º - As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e cobrança pelo uso da água, ou referentes a gestão ambiental, como o licenciamento, termos de ajustamento de conduta e o controle da poluição, deverão basear-se nas metas progressivas intermediárias e final aprovadas pelo órgão competente para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico.

“Tá tudo interligado....”



OBRIGADO

